

CAPA DE PROCESSO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR EMERGÊNCIA nº. 96/2020**

FLS

01
5

Processo Adm. nº 196/2020
AUTORIZADO: 07/05/2020

PASTA 01

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de termômetro digital infravermelho para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.

REALIZAÇÃO DA DISPENSA: 07 de maio 2020.

VENCEDOR(ES)	Nota de Empenho	VALOR
Asthamed comercio de produtos e equipamentos hospitalares Eireli EPP	1064/2020	R\$ 4.019,00



F.I.S

02
BESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Data: 07/05/2020

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Nº 140

Tipo de Grupo: C MATERIAL DE CONSUMO

Grupo de Produto: 339030 Material de Consumo

MODALIDADE

- Dispensa/Inexigibilidade
- Convite
- Tomada de Preços
- Concorrência Pública
- Pregão Presencial

Setor	1 Fundo Municipal de Saúde				
Unidade Orçamentária	1201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Projeto / Atividade	2073 Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus				
Função Programática	10.122.904 SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO				
Natureza Despesa	33903000 Outros Materiais de Consumo				
Ficha	715				
Código	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
25359	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	UN	10,0000	418,9400	4.189,4000
Subtotal					4.189,4000
Total					4.189,4000
(% Ajuste 0,00					4.189,4000

Valor Total: 4.189,400 (quatro mil Cento e oitenta e nove reais e quarenta centavos)

ABERTURA DE PROCESSO:

Solicito ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, autorização de despesa para atendimento do(s) Setor(es) e/ou Secretaria(s) acima discriminado(s), conforme dotações orçamentárias apresentadas, visando à abertura do processo licitatório.

Vidaneis Candido da Silva,
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

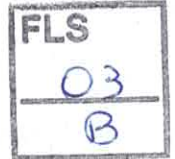
ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Em: 07/05/2020

Odilson Arruda Soares,
Prefeito Municipal



REQUISIÇÃO Nº: 0000257/2020



Gestão.....: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO

Emissão: 07/05/2020

Unidade.....: 1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte.....: 114000

Setor.....: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Funcionário...: 04057710108

Observação.: Aquisição de Termometro Digital Infravermelho conforme art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020, é o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Nº Ficha

Ficha.....: 715 Projeto..... 2073

Tipo.....: C - MATERIAL DE CONSUMO

Grupo.....: 339030 - Material de Consumo

Código Descrição do Produto

25359 TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO

715

Unidade
UN

Quantidade

10

Assinatura do Responsável

Livia Maria Silva Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 152/2019
CPF 317.840.308-96

Usuário: ARIEL CACERES

Quantidade de Registros: 1

N&A Informática - (67) 3348-2400

**PROPOSTA ASTHAMED**

De: Asthamed
Para: licitacao@bonito.ms.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: PROPOSTA ASTHAMED
Enviada em: 07/05/2020 | 09:38
Recebida em: 07/05/2020 | 09:38

4bc5fb80.png 148.82 KB

TERMOMETROpdf 103.20
KB

Bom dia ,
segue em anexo nossa proposta de cotação.

**ASTHAMED**
HOSPITALARwww.asthamed.com.brE-mail: vendas05@asthamed.com.br

Skyp email

[62] 3092.3817

3092.3816

Rua Dona Juraci de Paula Teixeira, qd.13.It.13
Bairro Ilda | 74935--640 | Aparecida de Goiânia | GO

Vendedor: Bruno César

Fone: (062) 9 9389-7664



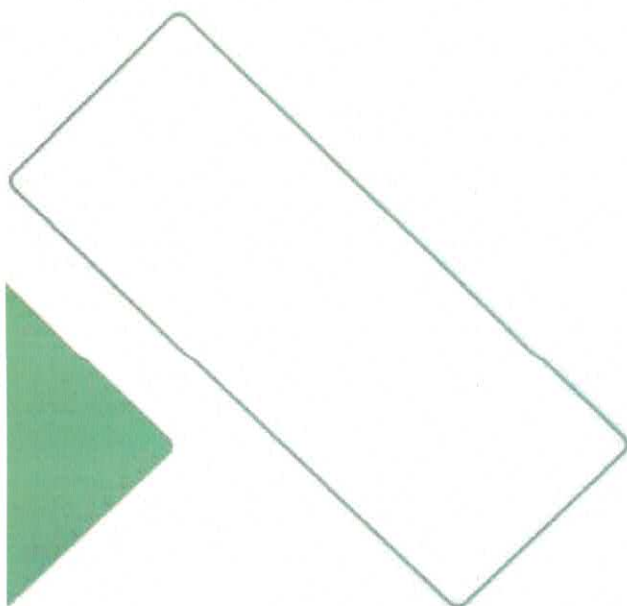
07.955.424/0001-59 ASTHAMED COM. PROD EQUIP HOSP
BAIRRO ILDA
RUA DONA JURACI DE PAULA TEIXEIRA QD 13
74935-640 GO APARECIDA DE GOIANIA

Pagina: 1 de 1

Orçamento.....: 0058086 07/05/2020
Cliente.....: 1595 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BONITO CNPJ: 11.803.371/0001-28
Endereço.....: RUA CEL PILAD REBUA N 1780 Cód. Cliente: 1595
Bairro.....: CENTRO Telefone: 67 3255-1351
Transportadora: KM TRANSP ROD DE CARGAS CNPJ: 03.011.765/0003-87
Vendedor.....: 00139 BRUNO CESAR - Valor Frete: 0,00
Portador.....: 0006 DEPOSITO ANTECIPADO Faturar em: 07/05/2020
Condição.....: 00017 DEPOSITO BANCARIO
Promoção.....:
Obs. Pedido.....:
Ob. Nota.....:

Codigo Produto	Un	Qtd.	Marca	Preço	Total Item
1 0016187 TERMOMETRO DIG.INFRAVERMELHO DE TESTA TC 0380	UN	10	FERIMTE	401,9000	4019,00
Peso Total: 0,00				Total Item: 4.019,00	

Emitido em: 07/05/2020 09:07:38

GARANTIA DE 6 MESES PELO FABRICANTE.

asthamed@uol.com.br
[62] 3092.3817

Rua Dona Juraci de Paula Teixeira, qd 13 Lt. 13 | Bairro Ilda | Aparecida de Goiânia | GO
74934-640 | CNPJ 07.955.424/0001-59 | INSCRIÇÃO ESTADUAL 10.401.578-0

[07.955.424/0001-59]
ASTHAMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI -
Rua Dona Juraci de Paula Teixeira
Qd.13 Lt. 13/14 e/15 - Bairro Ilda CEP 74.935-640
[APARECIDA DE GOIÂNIA - GO]

FLS
06
B

Termômetro
Infravermelho
Laser



TC 0380

Ideal para uso profissional
Medição precisa e sem contato
para altas temperaturas
à distância





COTACAO TERMOMETRO

De: Geferson Postes

Para: Licitacao@bonito.ms.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: COTACAO TERMOMETRO

Enviada em: 07/05/2020 | 10:00

Recebida em: 07/05/2020 | 10:00

WhatsApp I... .jpeg 77.93 KB

Bom dia !!

Segue anexo cotação conforme solicitado ...

Desde ja Agradeço

--

Atenciosamente ,

Geferson Postes ,

(62) 99498-0965

(62) 3991-3661

Vendas / Aliança Hospitalar

ALIANCA HOSPITALAR

ALIANCA HOSPITALAR EIRELI

RUA MIRIM QUADRA 43 LOTE 05 - SETOR VILA ALZIRA - APARECIDA DE
GOIANIA-GO

Fone: 62 3991-3661

CNPJ.: 21.368.399/0001-38 Insc.Estadual.: 106158678

Proposta nº: 40349

COTACAO URGENTE

Item	Quant.	Und.	Descrição	Fabricante	Pç.Unitário	Total
1	10	UN	TERMOMETRO INFRAVERMELHO MEDFEBRE	INCOTERM	450,00	4.500,00

Total Geral: 4.500,00
(Quatro mil e quinhentos reais)

Validade da Proposta: 10 dias
Condições de Pagamento: PAGAMENTO A VISTA
Prazo de Entrega: 7 DIAS UTEIS

Observações:

APARECIDA DE GOIANIA, 07 de maio de 2020.

ALIANCA HOSPITALAR EIRELI

Geheron A. S. S. S.

FLS
09
B

Relatório de Cotação: TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO

Pesquisa realizada entre 07/05/2020 09:50:13 e 07/05/2020 12:46:54

Relatório gerado no dia 07/05/2020 09:50:13 (ID: 177100117.00)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	1	1 Unidade	404,93	R\$ 404,93

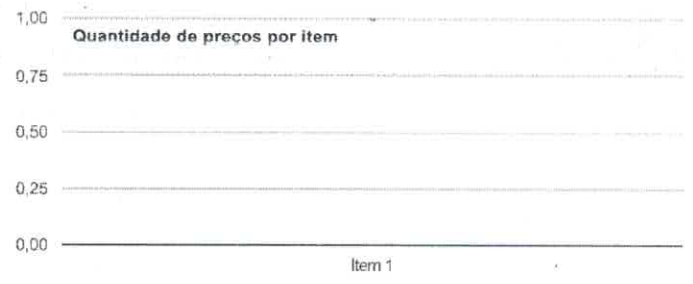
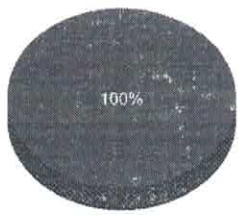
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	COMANDO DO EXERCITO/ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXERCITO	Dispensa de Licitação Nº 12/2020 JASG: 160525	01/04/2020	R\$ 404,93
Valor Unitário				R\$ 404,93

Média dos Preços Obtidos: R\$ 404,93

Valor Global: R\$ 404,93

Valor do item em relação ao total

● 1) TERMOMETRO...



Detalhamento dos Itens

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	termômetro clínico, ajuste digital, infravermelho, escala até 50c, tipo* usoem testa, componentes c/ alarmes, medição a distância, memória memória até 10 medições	

Item 1: TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO

R\$ 404,93

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 404,93

Órgão: COMANDO DO EXERCITO
ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXERCITO

Objeto: Aquisição de material hospitalar para atender as necessidades da Seção de Saúde da ExFCEx/CMS.

Descrição: **TERMÔMETRO CLÍNICO** - TERMÔMETRO CLÍNICO, AJUSTE DIGITAL, INFRAVERMELHO, ESCALA ATÉ 50C, TIPO* USOEM TESTA, COMPONENTES C/ ALARMES, MEDIÇÃO À DISTÂNCIA, MEMÓRIA MEMÓRIA ATÉ 10 MEDIÇÕES

CatMat: **438089** - TERMÔMETRO CLÍNICO , AJUSTE DIGITAL, INFRAVERMELHO, ESCALA ATÉ 50 °C, TIPO* USO EM TESTA, COMPONENTES C/ ALARMES, MEDIÇÃO À DISTÂNCIA, MEMÓRIA MEMÓRIA ATÉ 10 MEDIÇÕES

Data: 01/04/2020 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação N 12/2020/7
UASG: 160525

Lote/Item: 1/1

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 10

Unidade: Unidade

UF: BA



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

33.969.748/0001-56 ALEXANDRE CESAR CARVALHO DE OLIVEIRA 01042438480
* VENCEDOR *

R\$ 404,93

Marca: Conf especificações

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: TERMÔMETRO CLÍNICO, AJUSTE DIGITAL, INFRAVERMELHO, ESCALA ATÉ 50C, TIPO* USOEM TESTA, COMPONENTES C/ ALARMES, MEDIÇÃO À DISTÂNCIA, MEMÓRIA MEMÓRIA ATÉ 10 MEDIÇÕES

Endereço:

AV OLAVO LACERDA MONTENEGRO, 6591

Telefone:

(84) 9166-1000

Email:

alexccc@yahoo.com.br

Relatório de Cotação: TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO

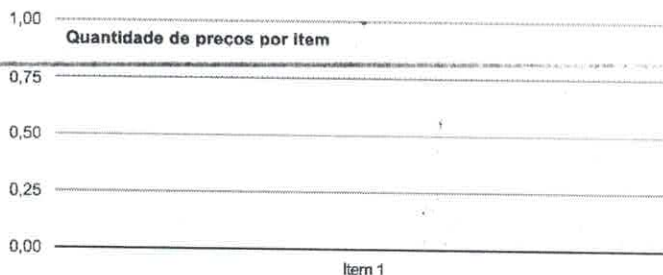
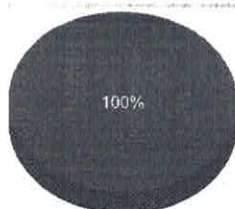
Pesquisa realizada entre 07/05/2020 09:50:13 e 07/05/2020 12:46:54

Relatório gerado no dia 07/05/2020 10:52:58 (ID: 177.202.11.03)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	1	10 Unidades	404,93	R\$ 4.049,30
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	COMANDO DO EXERCITO/ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXERCITO	Dispensa de Licitação N° 12/2020 UASC: 160525	01/04/2020	R\$ 404,93
Valor Unitário				R\$ 404,93
Média dos Preços Obtidos: R\$ 404,93				
Valor Global:				R\$ 4.049,30

Valor do item em relação ao total

● 1) TERMOMETRO...



Detalhamento dos Itens

Item 1: TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO		R\$ 404,93
Quantidade	Descrição	Observação
10 Unidades	termômetro clínico, ajuste digital, infravermelho, escala até 50c, tipo* usocem testa, componentes c/ alarmes, medição a distância, memória memória até 10 medições	
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$ 404,93

Órgão: COMANDO DO EXERCITO
 ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXERCITO

Objeto: Aquisição de material hospitalar para atender as necessidades da Seção de Saúde da ExFCEX/CMS.

Data: 01/04/2020 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Descrição: **TERMÔMETRO CLÍNICO** - TERMÔMETRO CLÍNICO, AJUSTE DIGITAL, INFRAVERMELHO, ESCALA ATÉ 50C, TIPO* USOEM TESTA, COMPONENTES C/ ALARMES, MEDIÇÃO À DISTÂNCIA, MEMÓRIA MEMÓRIA ATÉ 10 MEDIÇÕES

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 12/2020 / UASG: 160525

Lote/Item: 1/1

CatMat: **438089** - TERMÔMETRO CLÍNICO, AJUSTE DIGITAL, INFRAVERMELHO, ESCALA ATÉ 50 °C, TIPO* USO EM TESTA, COMPONENTES C/ ALARMES, MEDIÇÃO À DISTÂNCIA, MEMÓRIA MEMÓRIA ATÉ 10 MEDIÇÕES

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 10

Unidade: Unidade

UF: BA

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

09.000.748/0001-50 ALEXANDRE CESAR CARVALHO DE OLIVEIRA 01047438460

R\$ 404,00

* VENCEDOR *

Marca: Conf especificações

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: TERMÔMETRO CLÍNICO, AJUSTE DIGITAL, INFRAVERMELHO, ESCALA ATÉ 50C, TIPO* USOEM TESTA, COMPONENTES C/ ALARMES, MEDIÇÃO À DISTÂNCIA, MEMÓRIA MEMÓRIA ATÉ 10 MEDIÇÕES

Endereço:

AV OLAVO LACERDA MONTENEGRO, 6591

Telefone:

(84) 9165-1000

Email:

alexccol@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Sistema de Requisição de Materiais
Page 1 of 1

ORÇAMENTO - MÉDIA

Nº Cotação: 184		Exercício: 2020		Data Cotação: 07/05/2020		Data Encerramento: 07/05/2020		Cotação: 07/05/2020			
Item	Código	Especificação	Unidade	Qtde	Fornecedor A Vir. Unitário	Fornecedor B Vir. Unitário	Fornecedor C Vir. Unitário	Fornecedor D Vir. Unitário	Fornecedor E Vir. Unitário	Preço Médio A+B+C+D+E : 3	Valor Total
1	25359	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	UN	10	450,00	401,90	404,93		418,94		4.189,40
					Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total:	4.189,40
					R\$ 4.500,00						4.189,40
Fornecedor "A": 21.368.399/0001-38 - ALIANCA HOSPITALAR EIRELI											
Fornecedor "B": 07.955.424/0001-59 - ASTHAMED COM. PROD EQUIP HOSP											
Fornecedor "C": 07.797.967/0001-95 - NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA					R\$ 4.049,30						
Fornecedor "D": -											
Fornecedor "E": -											

04057710108 ARIEL CACERES

Departamento de Compras e Licitação

FLS
13
B



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

FLS

14
B

Data 07/05/2020

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº 140

Tipo de Grupo: C MATERIAL DE CONSUMO

Grupo - Produto: 339030 Material de Consumo

Especificação

Setor	1 Fundo Municipal de Saúde			
Unidade Orçamentária	1201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Projeto / Atividade	2073 Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus			
Função Programática	10.122.904 SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO			
Natureza Despesa	33903000			
Ficha	715			
Código	Descrição	Qde Licitada	Valor Licitado	Total Licitado
25359	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	10,0000	418,9400	4.189,4000
			Valor.....	4.189,4000

Total Reserva:

O Departamento de Contabilidade informa que, consultando o orçamento geral, verificou haver dotação (ões) orçamentária (s) disponível (eis) para efetivação da (s) despesas (s) pretendida (s) pela Administração Municipal conforme especificação acima.

OBJETO RESERVA:

SOLICITADO POR:

Ariel Cáceres
Setor de Compras

Data: 07 / 05 / 2020


AUTORIZADO POR:

[Assinatura]
Setor de Contabilidade

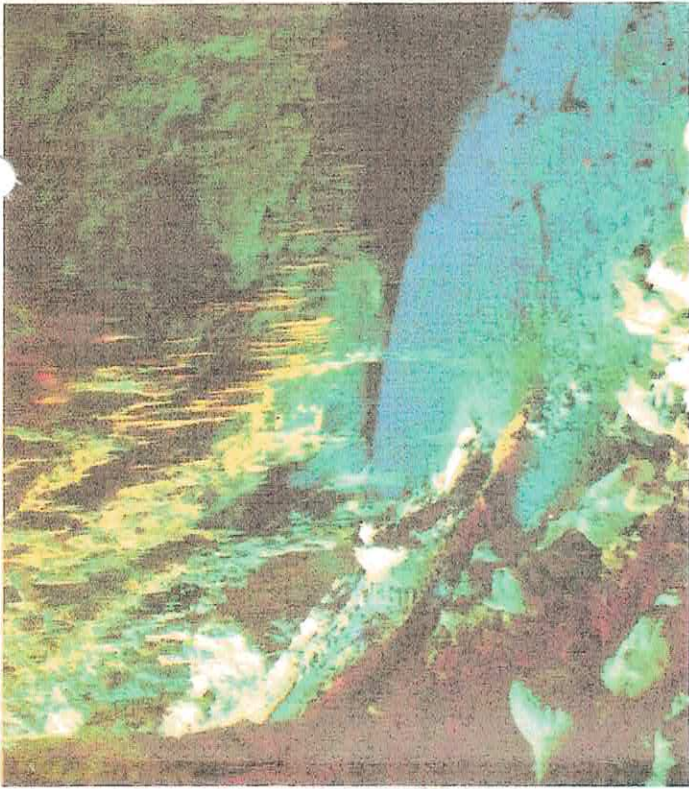
Data: 07/05/2020

04057710108 ARIEL CACERES

Total	
(%) Ajuste	0,0000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO					DATA	NUMERO	SEQ
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA					07/05/2020	121	001
TIPO DE CRÉDITO: EXTRA-ORDINÁRIO					Nº PARCELA (S): 1		
CLASSIFICAÇÃO	U.O.	PROGRAMA	PROJ./ATIVI	FICHA	NATUREZA DESPESA	FONTE RECURSO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.01	10.122.904	2.073	715	3.3.9.0.30.00	114000	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO PROJETO ou ATIVIDADE: Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus NATUREZA DE DESPESA: Material de Consumo FONTE DE RECURSO: Transferências de Recursos do SUS CREDOR:							
OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO							
PEDIDO (Nro/Gst/Exer): 140 / 2 / 2020 LICITAÇÃO: PROCESSO:					_____ Assinatura		
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR	VALOR RESERVADO	SALDO ATUAL	SALDO PROCESSAR		
		115.626,97	4.189,40	111.437,57	4.189,40		
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA : R.F: 1353 - 07/05/2020 = 4.189,40;							
					TOTAL	4.189,40	
Autorizo a realização da despesa e/ou licitação socilitada, posteriormente determinando a emissao da Nota de Empenho e o Pagamento de Acordo com a Programação Financeira.							
 LÍVIA MARIA SILVA OLIVEIRA SECRETARIA DE SAÚDE				 VIDANEIS CANDIDO DA SILVA SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E			
Emitido Por: APARECIDA T. DE SOUZA							

FLS
15
B



Gruta Lago Azul - Foto: Ricardo M. Rodrigues



LEI ORGÂNICA DE BONITO

Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO II DOS ATOS MUNICIPAIS

Seção I Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, observada a legislação pertinente, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstância de freqüência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida. ^(RN)

Art. 92. O Prefeito fará publicar:

I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV - anualmente, até quinze de março, pelo órgão oficial, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética. ^(RN)

Seção II Dos Livros

Art. 93. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
Rua Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro - Cx. Postal 19 - Bonito-MS
www.camarabonito.com.br - PABX: (67) 3255-2907 e 3255-1758



EMENDA Nº 08 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
De 22 de janeiro de 2010 – Publicada em 22 de janeiro de 2010

Dá nova redação ao caput do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º. O caput do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por meio de Diário Oficial Eletrônico, instituído por lei própria.”

..... (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tetê Faria, 22 de janeiro de 2010


Luisa Aparecida Cavaleiro de Lima
Presidente


Reginaldo dos Reis Nunes Rocha
Vice-Presidente


Nelson Vieira dos Santos
1º Secretário

2º Secretário
(inexistente)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.190

DE, 25 DE JANEIRO DE 2010.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicidade dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001, de 21 de outubro de 2009, é o meio oficial de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos da administração, indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º. A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 3º. A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º. As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Bonito – MS.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral, mensalmente.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas as disposições do orçamento vigente e vindouros.

Rua Coronel Pílad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578

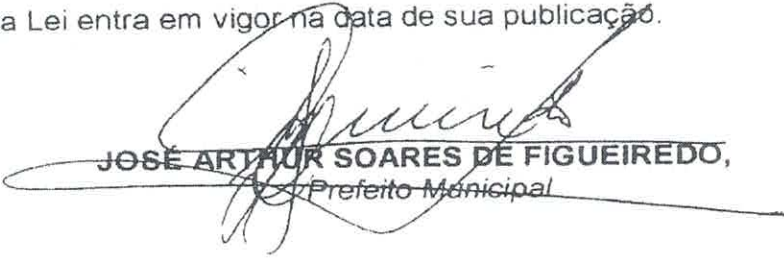


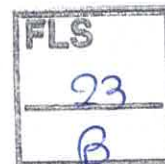


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DECRETO Nº 002/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob as modalidades concorrência, tomada de preços, convite e leilão, a serem realizados no âmbito do município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos das modalidades pertinentes:

I – Membros Efetivos:

- a) Valter Mollmann – Presidente;
- b) Hélia Mara Sanches Cardoso – Secretária;
- c) Milene Oliveira Gomes Rosa – Membro.

II – Membros Suplentes:

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO**

Gabinete

DECRETO Nº 001/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

FLS

24

3

Dispõe sobre a nomeação dos Pregoeiros e a Equipe de Apoio para a execução da modalidade de licitação Pregão Presencial para o exercício de 2020 e outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 10 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como Pregoeiros e Equipe de Apoio os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob a modalidade Pregão Presencial, a serem realizados no âmbito do Município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos da modalidade pertinente:

I – PREGOEIROS:

- a) José Eduardo Mundel,
- b) Luciane Cintia Pazette;
- c) Fernanda Siqueira Artigas.

II – EQUIPE DE APOIO:

- a) Bruna de Souza Ximenes;
- b) Naiara Vieira dos Santos;
- c) Patrícia Aparecida Jara Garcia;
- d) Marcelo Danilo Godoy;
- e) André Luiz Moraes de Almeida; e
- f) Fabiane Duarte.

Art. 2º. Estende o período de trabalho dos pregoeiros e da equipe de apoio, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

DECRETO Nº 002/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob as modalidades concorrência, tomada de preços, convite e leilão, a serem realizados no âmbito do município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos das modalidades pertinentes:

I – Membros Efetivos:

- a) Valter Mollmann – Presidente;
- b) Hélia Mara Sanches Cardoso – Secretária;
- c) Milene Oliveira Gomes Rosa – Membro.



II – Membros Suplentes:

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

DECRETO Nº 003/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvío César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) Jamilson de Matos;
- k) Letícia dos Santos Sutel;
- l) Hélio Candelário Samaniego;
- m) Gersiel Pio;
- n) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- o) Leandro Perandrê Macedo; e
- p) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;
- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DECRETO Nº 003/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvio César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) Jamilson de Matos;
- k) Letícia dos Santos Sutel;
- l) Hélio Candelário Samaniego;
- m) Gersiel Pio;
- n) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- o) Leandro Perandré Macedo; e
- p) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;
- f) Sônia Conceição Aivi;
- g) Kauhana Kian Brum;
- h) Liana Ghizzi Figueiredo;
- i) Rebeca Vieira Pinto; e
- j) Ton Borges Valencio.

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin;
- b) Raphael Secco Baloti Rosa;
- c) Cláudia de Castro Carvalho Mundel;
- d) Vânia Ribeiro dos Santos; e
- e) Expedito Ronaldo dos Santos.

IV – Secretaria Municipal de Obras:

- a) José Anael Machado da Rocha;
- b) Ronaldo Rodrigues de Souza;
- c) João Antônio Alves de Oliveira; e
- d) Wladimir Alves.

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Alessandra da Silva Magalhães;
- b) Rosangela Maria Machado;
- c) Alexsandro Augusto Schmidt;
- d) Auriely Regina Cáceres Galeano;
- e) Elisa Mariana Carvalho Ribeiro; e
- f) Sandra Aparecida Ferreira Dineli da Costa.

VI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

- a) Marcelo Gil da Silva;
- b) Rosivete Sanches da Silveira;
- c) Katielly Gonçalves Santos;
- d) Cláudia Cabral de Menezes;
- e) Ronaldo Gil de Queiroz; e
- f) Airton de Oliveira.

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Thaís da Cruz Arruda; e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

b) Mossoline Vargas Machado.

VIII – Secretaria Municipal de Esportes:

a) Cirlei Falcão da Silva; e

b) Soelimar José Perin.

Art. 2º. São atribuições dos fiscais contratuais:

I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços prestados;

II – verificar se a entrega dos materiais, a execução das obras e a prestação de serviços estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual ou instrumento convocatório, inclusive no tocante ao quantitativo e preço;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas;

IV – indicar eventuais glosas das respectivas faturas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



ANO XII Nº 2513 Sexta-feira, 03 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos Municípios

II – Membros Suplentes:

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

DECRETO Nº 003/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Sílvio César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) Jamilson de Matos;
- k) Letícia dos Santos Sutel;
- l) Hélio Candelário Samaniego;
- m) Gersiel Pio;
- n) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- o) Leandro Perandrê Macedo; e
- p) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;
- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;



ANO XII Nº 2513 Sexta-feira, 03 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

- f) Sônia Conceição Aivi;
- g) Kauhana Kian Brum;
- h) Liana Ghizzi Figueiredo;
- i) Rebeca Vieira Pinto; e
- j) Ton Borges Valencio.

FLS
30
B

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin;
- b) Raphael Secco Baloti Rosa;
- c) Cláudia de Castro Carvalho Mundel;
- d) Vânia Ribeiro dos Santos; e
- e) Expedito Ronaldo dos Santos.

IV – Secretaria Municipal de Obras:

- a) José Anael Machado da Rocha;
- b) Ronaldo Rodrigues de Souza;
- c) João Antônio Alves de Oliveira; e
- d) Wladimir Alves.

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Alessandra da Silva Magalhães;
- b) Rosângela Maria Machado;
- c) Alexsandro Augusto Schmidt;
- d) Auriely Regina Cáceres Galeano;
- e) Elisa Mariana Carvalho Ribeiro; e
- f) Sandra Aparecida Ferreira Dineli da Costa.

VI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

- a) Marcelo Gil da Silva;
- b) Rosivete Sanches da Silveira;
- c) Katielly Gonçalves Santos;
- d) Cláudia Cabral de Menezes;
- e) Ronaldo Gil de Queiroz; e
- f) Airton de Oliveira.

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Thaís da Cruz Arruda; e
- b) Mossoline Vargas Machado.

VIII – Secretaria Municipal de Esportes:

- a) Cirlei Falcão da Silva; e
- b) Soelimar José Perin.

Art. 2º. São atribuições dos fiscais contratuais:

- I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços prestados;
- II – verificar se a entrega dos materiais, a execução das obras e a prestação de serviços estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual ou instrumento convocatório, inclusive no tocante ao quantitativo e preço;
- III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas;
- IV – indicar eventuais glosas das respectivas faturas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS



DECRETO Nº 098/2020

De, 28 de abril de 2020.

"Dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavirus – COVID-19 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA

Art. 1º – Ficam suspensos até o dia 20 de maio de 2020 as atividades e os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, somente para:

- I. Escolas, creches, programas assistenciais para o público infantil e idoso;
- II. Centro de Múltiplo Uso – CMU, Ginásio de Esportes, Quadras poliesportivas, Estádio de Futebol Municipal;
- III. Boates, danceterias, salões de dança;
- IV. Casas de festas e eventos;
- V. Feiras, exposições, congressos e seminários, exceto a feirinha dos artesões localizada ao lado da Prefeitura e a feira central do produtor, sendo que esta poderá funcionar somente nos sábados pela manhã;



- VI. Todos os atrativos turísticos públicos e privados, conforme manifestação formal da Associação dos Atrativos Turísticos de Bonito e Região (ATRATUR);
- VII. Todos os hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no AIRBNB e outras plataformas digitais;
- VIII. Clubes de serviço e de lazer;
- IX. Parques de diversão e parques temáticos;
- X. Pubs, tabacarias e congêneres.

§ 1º - Recomenda - se aos bancos e casas lotéricas que sigam as orientações das autoridades monetárias do país e observando as recomendações de higiene contidas neste decreto.

§ 2º - Autarquias, postos de serviços, agências de atendimento ao público e outros subordinados ao Governo Federal deverão seguir as orientações das esferas competentes e observando as recomendações de higiene contidas neste decreto.

§ 3º - Fica vedado música ao vivo e shows de qualquer natureza em estabelecimentos comerciais.

§ 4º - Fica facultado o funcionamento das Agências e Operadoras de Turismo, observando as recomendações que lhes são pertinentes conforme o artigo 11 deste decreto.

Art. 2º - Fica proibido até o dia 20 de maio de 2020 a entrada de ônibus, microônibus, vans de fretamento e/ou transporte de turistas no território do município.

§ 1º - Poderão circular veículos particulares conduzindo familiares ou funcionários, em casos excepcionais e de extrema necessidade.

§ 2º - Veículos de transporte de carga, mercadorias ou alimentos para atender o comércio local, estão liberados desde que façam a higienização recomendada pelas autoridades da vigilância sanitária.

Art. 3º - Fica expressamente vedado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres até 20 de maio de 2020.

Art. 4º - Recomenda - se a suspensão das excursões intermunicipais, interestaduais e principalmente ao exterior.

Art. 5º - Ficam restritos o embarque e desembarque na Rodoviária Municipal de Bonito-MS, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e com obediência as disposições internas da chefia do setor apenas para munícipes e em casos de extrema necessidade.

Art. 6º - Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:



- I. Autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;
- II. Autorizações de feiras em propriedades públicas ou privadas, exceto a feira central do produtor
- III. Autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 7º – Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica, desde já vedado a circulação de pessoas no município de Bonito-MS, entre as 22 Horas e as 05 Horas, salvo em caráter excepcional e inadiável.

Parágrafo único - Esta disposição não se aplica as Forças de Segurança, Profissionais de Saúde em Serviço, Defesa Civil e integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento da COVID-19.

Art. 8º – Recomenda - se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros essenciais, que não façam a suspensão ou o corte pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado.

Art. 9º – As empresas e/ou pessoas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão sanções, penalidades, podendo ser cumulativas, e outras medidas judiciais cabíveis, tais como:

- I. - Multa e/ou Cassação do alvará de localização e funcionamento;
- II. - Apreensão do veículo;
- III. - Condução coercitiva pelas autoridades policiais.

Parágrafo único – A multa que trata este artigo poderá ser de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por item de descumprimento previsto neste decreto.

Art. 10 – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, Municipal, Estadual, Federal e da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único – Os estabelecimentos autorizados a funcionar passarão a ser co-responsáveis pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto estando sujeitos as sanções previstas no artigo 9º.

Art. 11. – Deverão ser observadas por todos os estabelecimentos comerciais e/ou serviços, igrejas, cultos e similares, em funcionamento, pertinentes a atividade desenvolvida, no mínimo, as seguintes recomendações:

- I. Fornecer espaço para a lavagem das mãos, com água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis de papel, disponibilizando lixeiras com tampa acionada por pedal. Na ausência de espaço para lavagem das mãos fornecer álcool gel ou álcool 70º.



- II. Reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores em setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café de modo a evitar, de todas as maneiras, contato e aglomerações de trabalhadores;
- III. Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de trabalho;
- IV. Fixar nas dependências dos estabelecimentos cartazes orientando os colaboradores e público em geral sobre as boas práticas de higiene, como forma de prevenção da transmissão do coronavírus, devendo ser providenciados às expensas dos estabelecimentos;
- V. Atendimento de até 06 (seis) pessoas por vez, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas, mantendo o mesmo controle de distanciamento nas filas internas e externas, se houver;
- VI. Os estabelecimentos só poderão comercializar seus alimentos nas modalidades "à la carte", "delivery" ou "take away" (pegar e levar), ficando expressamente proibido o sistema de Buffet;
- VII. Bares, restaurantes, similares e outras empresas do ramo de alimentação deverão exigir que todos os colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) como máscaras e luvas, deverão ainda fornecer tais EPI's e os repor conforme a necessidade, observando as demais recomendações da ABRASEL Nacional;
- VIII. Os estabelecimentos de clínicas e centros de estética, salões de beleza, barbearias, serviços de manicure, pedicuro e clínicas odontológicas deverão atender com agendamento de uma pessoa por vez, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, sem filas de espera, devendo proceder a higienização adequada dos instrumentos de trabalho e espaços comuns, entre um atendimento e outro;
- IX. Academias, centros de ginástica e condicionamento físico, deverão observar o plano de contingência apresentado ao comitê de prevenção e enfrentamento ao coronavírus – COVID19 e as recomendações e exigências do Conselho Regional de Educação Física - CREF 11-MS;
- X. Cultos e atividades religiosas deverão observar o número máximo de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados com distanciamento mínimo de 1,8m entre elas.

Art. 12 - Todo servidor municipal que retornar do exterior ou de outros Estados da Federação, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sinal ou sintoma relacionado à COVID19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 13 - Os funcionários públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos, desde a vigência deste decreto, estão dispensados de comparecer as suas repartições de trabalho, conforme as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e devem seguir a



orientação do titular da pasta a que está subordinado, com exceção dos servidores que atuam na área de segurança pública e no sistema público de saúde.

Parágrafo único – Os Servidores Municipais que se enquadram no caput deste artigo devem procurar imediatamente o departamento de recursos humanos da Prefeitura de Bonito e solicitarem formalmente o afastamento referido.

Art. 14 – Fica obrigatória a utilização de máscaras protetoras faciais, de tecido, TNT (tecido não tecido), ou outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, para todos os funcionários de órgãos e estabelecimentos públicos e/ou privados durante o expediente de atendimento, incluindo funcionários de autarquias e repartições semelhantes.

§ 1º - O caput deste artigo aplica-se a todos aqueles que participem de quaisquer reuniões, cultos ecumênicos e também aos freqüentadores de academias e similares;

§ 2º - O fornecimento das máscaras e demais equipamentos de proteção individual (EPI's) é de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo estabelecimento ou promotor das atividades, cultos ou reuniões;

§ 3º - Fica recomendado a toda a população bonitense e as pessoas em trânsito no Município de Bonito/MS que utilizem máscaras protetoras faciais quando fora de seus domicílios, em especial quando em locais onde haja a possibilidade de aglomeração de pessoas, tais como: bancos, casa lotérica, correspondentes bancários, mercados, supermercados, repartições públicas e similares.

Art. 15 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 16 - Fica revogado o decreto 091 de 17 de abril de 2020.

Art. 17 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO

Gabinete

DECRETO Nº 098/2020 De, 28 de abril de 2020.

"Dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensos até o dia 20 de maio de 2020 as atividades e os Alvarás de Localização e Funcionamento - ALFs - emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, somente para:

- I. Escolas, creches, programas assistenciais para o público infantil e idoso;
- II. Centro de Múltiplo Uso - CMU, Ginásio de Esportes, Quadras poliesportivas, Estádio de Futebol Municipal;
- III. Boates, danceterias, salões de dança;
- IV. Casas de festas e eventos;
- V. Feiras, exposições, congressos e seminários, exceto a feirinha dos artesãos localizada ao lado da Prefeitura e a feira central do produtor, sendo que esta poderá funcionar somente nos sábados pela manhã;
- VI. Todos os atrativos turísticos públicos e privados, conforme manifestação formal da Associação dos Atrativos Turísticos de Bonito e Região (ATRATUR);
- VII. Todos os hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no AIRBNB e outras plataformas digitais;
- VIII. Clubes de serviço e de lazer;
- IX. Parques de diversão e parques temáticos;
- X. Pubs, tabacarias e congêneres.

§ 1º - Recomenda - se aos bancos e casas lotéricas que sigam as orientações das autoridades monetárias do país e observando as recomendações de higiene contidas neste decreto.

§ 2º - Autarquias, postos de serviços, agências de atendimento ao público e outros subordinados ao Governo Federal deverão seguir as orientações das esferas competentes e observando as recomendações de higiene contidas neste decreto.

§ 3º - Fica vedado música ao vivo e shows de qualquer natureza em estabelecimentos comerciais.

§ 4º - Fica facultado o funcionamento das Agências e Operadoras de Turismo, observando as recomendações que lhes são pertinentes conforme o artigo 11 deste decreto.

Art. 2º - Fica proibido até o dia 20 de maio de 2020 a entrada de ônibus, microônibus, vans de fretamento e/ou transporte de turistas no território do município.

§ 1º - Poderão circular veículos particulares conduzindo familiares ou funcionários, em casos excepcionais e de extrema necessidade.

§ 2º - Veículos de transporte de carga, mercadorias ou alimentos para atender o comércio local, estão liberados desde que façam a higienização recomendada pelas autoridades da vigilância sanitária.

Art. 3º - Fica expressamente vedado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres até 20 de maio de 2020.

Art. 4º - Recomenda - se a suspensão das excursões intermunicipais, interestaduais e principalmente ao exterior.

Art. 5º - Ficam restritos o embarque e desembarque na Rodoviária Municipal de Bonito-MS, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e com obediência as disposições internas da chefia do setor apenas para munícipes e em casos de extrema necessidade.

Art. 6º - Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I. Autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;
- II. Autorizações de feiras em propriedades públicas ou privadas, exceto a feira central do produtor

FLS
36
B



ANO XII Nº 2590 Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

III. Autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 7º – Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica, desde já vedado a circulação de pessoas no município de Bonito-MS, entre as 22 Horas e as 05 Horas, salvo em caráter excepcional e inadiável.

Parágrafo único – Esta disposição não se aplica as Forças de Segurança, Profissionais de Saúde em Serviço, Defesa Civil e integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento da COVID-19.

Art. 8º – Recomenda - se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros essenciais, que não façam a suspensão ou o corte pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado.

Art. 9º – As empresas e/ou pessoas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão sanções, penalidades, podendo ser cumulativas, e outras medidas judiciais cabíveis, tais como;

I. – Multa e/ou Cassação do alvará de localização e funcionamento;

II. – Apreensão do veículo;

III. – Condução coercitiva pelas autoridades policiais.

Parágrafo único – A multa que trata este artigo poderá ser de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por item de descumprimento previsto neste decreto.

Art. 10 – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, Municipal, Estadual, Federal e da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único – Os estabelecimentos autorizados a funcionar passarão a ser co-responsáveis pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto estando sujeitos as sanções previstas no artigo 9º.

Art. 11. – Deverão ser observadas por todos os estabelecimentos comerciais e/ou serviços, igrejas, cultos e similares, em funcionamento, pertinentes a atividade desenvolvida, no mínimo, as seguintes recomendações:

I. Fornecer espaço para a lavagem das mãos, com água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis de papel, disponibilizando lixeiras com tampa acionada por pedal. Na ausência de espaço para lavagem das mãos fornecer álcool gel ou álcool 70º.

II. Reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores em setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café de modo a evitar, de todas as maneiras, contato e aglomerações de trabalhadores;

III. Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de trabalho;

IV. Fixar nas dependências dos estabelecimentos cartazes orientando os colaboradores e público em geral sobre as boas práticas de higiene, como forma de prevenção da transmissão do coronavírus, devendo ser providenciados às expensas dos estabelecimentos;

V. Atendimento de até 06 (seis) pessoas por vez, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida à distância mínima de um metro e meio entre as pessoas, mantendo o mesmo controle de distanciamento nas filas internas e externas, se houver;

VI. Os estabelecimentos só poderão comercializar seus alimentos nas modalidades "a La carte", "delivery" ou "take away" (pegar e levar), ficando expressamente proibido o sistema de Buffet;

VII. Bares, restaurantes, similares e outras empresas do ramo de alimentação deverão exigir que todos os colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) como máscaras e luvas, deverão ainda fornecer tais EPI's e os repor conforme a necessidade, observando as demais recomendações da ABRASEL Nacional;

VIII. Os estabelecimentos de clínicas e centros de estética, salões de beleza, barbearias, serviços de manicure, pedicuro e clínicas odontológicas deverão atender com agendamento de uma pessoa por vez, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, sem filas de espera, devendo proceder a higienização adequada dos instrumentos de trabalho e espaços comuns, entre um atendimento e outro;

IX. Academias, centros de ginástica e condicionamento físico, deverão observar o plano de contingência apresentado ao comitê de prevenção e enfrentamento ao coronavírus – COVID19 e as recomendações e exigências do Conselho Regional de Educação Física - CREF 11-MS;

X. Cultos e atividades religiosas deverão observar o número máximo de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados com distanciamento mínimo de 1,8m entre elas.

Art. 12 - Todo servidor municipal que retornar do exterior ou de outros Estados da Federação, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sinal ou sintoma relacionado à COVID19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 13 – Os funcionários públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos, desde a vigência deste decreto, estão dispensados de comparecer as suas repartições de trabalho, conforme as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e devem seguir a orientação do titular da pasta a que está subordinado, com exceção dos servidores que atuam na área de segurança pública e no sistema público de saúde.

Parágrafo único – Os Servidores Municipais que se enquadram no caput deste artigo devem procurar imediatamente o departamento de recursos humanos da Prefeitura de Bonito e solicitarem formalmente o afastamento referido.

Art. 14 – Fica obrigatória a utilização de máscaras protetoras faciais, de tecido, TNT (tecido não tecido), ou outro





ANO XII Nº 2590 Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, para todos os funcionários de órgãos e estabelecimentos públicos e/ou privados durante o expediente de atendimento, incluindo funcionários de autarquias e repartições semelhantes.

§ 1º - O caput deste artigo aplica-se a todos aqueles que participem de quaisquer reuniões, cultos ecumênicos e também aos frequentadores de academias e similares;

§ 2º - O fornecimento das máscaras e demais equipamentos de proteção individual (EPI's) é de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo estabelecimento ou promotor das atividades, cultos ou reuniões;

§ 3º - Fica recomendado a toda a população bonitense e as pessoas em trânsito no Município de Bonito/MS que utilizem máscaras protetoras faciais quando fora de seus domicílios, em especial quando em locais onde haja a possibilidade de aglomeração de pessoas, tais como: bancos, casa lotérica, correspondentes bancários, mercados, supermercados, repartições públicas e similares.

Art. 15 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 16 - Fica revogado o decreto 091 de 17 de abril de 2020.

Art. 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE Nº 07/2020
PROJETO CASA DE POLÍCIA

Partes: Município de Bonito - MS e o Senhor Mariosval de Souza.

Objeto: O presente Termo de Permissão de Uso tem por objetivo autorizar o uso do imóvel construído no âmbito do "Projeto Casa de Polícia", de forma a atender os servidores da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Militar Ambiental e Corpo de Bombeiros, efetivos, exercendo plena atividade e lotados no Município de Bonito, autorizando-o a ocupar provisoriamente 01 (uma) das 10 (dez) unidades habitacionais localizadas no Loteamento Lago Azul, identificadas pelo nº 01 ao 10, conforme discriminado abaixo:

Unidade Habitacional: Nº 05

Matrícula: 9.909

Localização: Residencial Lago Azul, Rua João Carlos Loureiro Xavier, Quadra B, município de Bonito/MS, 79290-000.

Base Legal: O presente Termo de Permissão de Uso de imóvel público fundamenta-se nas disposições consubstanciadas no Programa MS Cidadão - Casa da Gente/ Casa de Polícia, Lei nº 1.359/2014, que dispõe sobre a regulamentação do Projeto Casa de Polícia no município de Bonito.

Vigência: A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, oneroso, intransferível e com a vigência de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a contar da data da assinatura do Instrumento contratual, podendo ser prorrogado por conveniência Administrativa.

Data: 01 de abril de 2020.

Assinam: Odilson Arruda Soares - Prefeito Municipal
Mariosval de Souza - Permissionário

Matéria enviada por Priscila Ayume Matsumoto

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE Nº 004/2020

Partes: Município de Bonito - MS e a Sra Maria Leni dos Santos Rodrigues.

Objeto: Constitui objeto do presente termo, a Permissão de Uso, a título precário e oneroso, para ocupação do Quiosque nº 05 da Praça da Liberdade, localizado na Rua 15 de novembro, entre as Ruas Pilad Rebuá e Luiz da Costa Leite, no centro do Município de Bonito/MS.

Base Legal: O presente Termo de Permissão de Uso de imóvel público fundamenta-se nas disposições consubstanciadas na Lei Orgânica do Município, Código de Postura, Lei Complementar nº 087/2010 - Plano Diretor e Lei 1.535/2019-LOA 2020.

Vigência: 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Assinam: Odilson Arruda Soares - Prefeito Municipal
Maria Leni dos Santos Rodrigues - Empresária.

Matéria enviada por Priscila Ayume Matsumoto

FLS

38

B



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

DECRETO Nº 065/2020

DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades da administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 064, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. O horário de atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades da administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal será das 07h00m às 11h00m, de segunda a sexta-feira.

§1º – No período vespertino, compreendido entre as 13h00m às 17h00m, o expediente será somente interno.

§2º - Excluem-se do horário preconizado neste artigo as unidades de saúde do Município, as quais irão operar normalmente, atendendo o público das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m.

Art. 2º. Somente mediante autorização expressa do Prefeito do Município, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão estabelecer outro horário de atendimento ao público.

Parágrafo único. O pedido de que trata o *caput* deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e estar acompanhado de justificativa da impossibilidade de adequar a prestação do serviço da unidade ao horário estipulado neste Decreto.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Gabinete

DECRETO Nº 065/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades da administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 064, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. O horário de atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades da administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal será das 07h00m às 11h00m, de segunda a sexta-feira.

§1º - No período vespertino, compreendido entre as 13h00m às 17h00m, o expediente será somente interno.

§2º - Excluem-se do horário preconizado neste artigo as unidades de saúde do Município, as quais irão operar normalmente, atendendo o público das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m.

Art. 2º. Somente mediante autorização expressa do Prefeito do Município, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão estabelecer outro horário de atendimento ao público.

Parágrafo único. O pedido de que trata o *caput* deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e estar acompanhado de justificativa da impossibilidade de adequar a prestação do serviço da unidade ao horário estipulado neste Decreto.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

LEI Nº 1549/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Denomina "Rua Flávio César Gazal Bertoni", a rua localizada no Loteamento Parque das Águas, anteriormente denominada como "Rua Projetada J".

Autor: Vereador Pedro Aparecido Rosário

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A "Rua Projetada J", localizada no Loteamento Parque das Águas, passa a denominar-se "Rua Flávio César Gazal Bertoni", conforme planta baixa anexa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

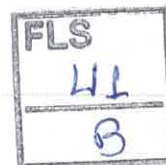
LEI Nº 1.550/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Denomina "Rua Adão Marques dos Santos", a rua localizada no Loteamento Parque das Águas, anteriormente denominada como "Rua Projetada D".

Autor: Vereador Valdevino Vargas Ribeiro

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A "Rua Projetada D", localizada no Loteamento Parque das Águas, passa a denominar-se "Rua Adão Marques dos Santos", conforme planta baixa anexa.



PROPOSTA DE PREÇO - TERMÔMETRO DIGITAL DE TESTA

De: Asthamed

Para: licitacao@bonito.ms.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: PROPOSTA DE PREÇO - TERMÔMETRO DIGITAL DE TESTA

Enviada em: 07/05/2020 | 10:11

Recebida em: 07/05/2020 | 10:11

4bc5fb80.png 148.82 KB

TERMOMETROpdf 103.20
KB



ASTHAMED
HOSPITALAR

www.asthamed.com.br

E-mail: [vendas05@asthamed.com.br](mailto: vendas05@asthamed.com.br)

Skyp email

[62] 3092.3817

3092.3816

Rua Dona Juraci de Paula Teixeira, qd.13.lt.13
Bairro Ilda | 74935-640 | Aparecida de Goiânia | GO

Vendedor: Bruno César

Fone: (062) 9 9389-7664



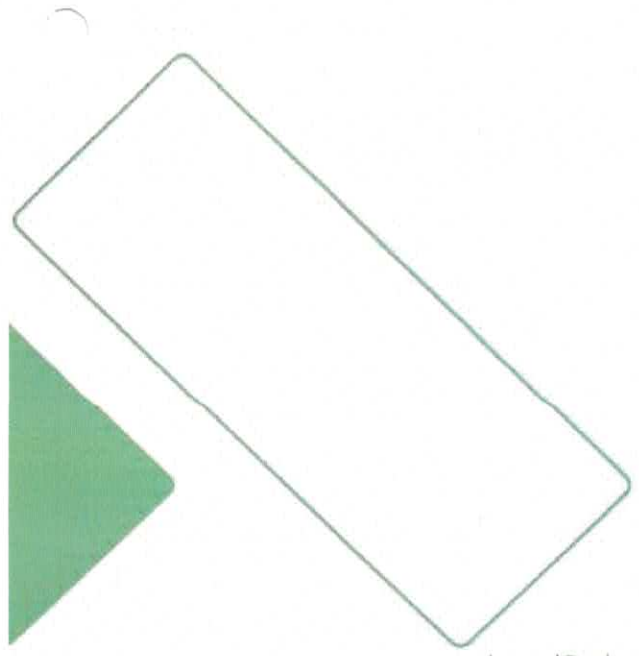
07.955.424/0001-59 ASTHAMED COM. PROD EQUIP HOSP
BAIRRO ILDA
RUA DONA JURACI DE PAULA TEIXEIRA QD 13
74935-640 GO APARECIDA DE GOIANIA

Orçamento.....: **0058086** 07/05/2020
Cliente.....: 1595 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BONITO CNPJ: 11.803.371/0001-28
Endereço.....: RUA CEL PILAD REBUA N 1780 Cód. Cliente: **1595**
Bairro.....: CENTRO Telefone: 67 3255-1351
Transportadora: KM TRANSP ROD DE CARGAS CNPJ: 03.011.765/0003-87
Vendedor.....: 00139 BRUNO CESAR - Valor Frete: 0,00
Portador.....: 0006 DEPOSITO ANTECIPADO Faturar em: 07/05/2020
Condição.....: 00017 DEPOSITO BANCARIO
Promoção.....:
Obs. Pedido.....:
Ob. Nota.....:

Codigo Produto	Un	Qtd.	Marca	Preço	Total Item
1 0016187 TERMOMETRO DIG.INFRAVERMELHO DE TESTA TC 0380	UN	10	FERIMTE	401,9000	4019,00
Peso Total 0,00				Total Item: 4.019,00	

Emitido em: 07/05/2020 09:07:38

GARANTIA DE 6 MESES PELO FABRICANTE.



asthamed@uol.com.br
(62) 3092.3817
Rua Dona Juraci de Paula Teixeira, qd. 13 lt. 13 | Bairro Ilda | Aparecida de Goiânia | GO
74934-640 | CNPJ 07.955.424/0001-59 | INSCRIÇÃO ESTADUAL 10.401.578-0

07.955.424/0001-59
ASTHAMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E RELI-
Rua Dona Juraci de Paula Teixeira
Qd. 13 Lt. 13/14 ed 5 - Bairro Ilda CEP 74.935-640
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI - EPP
CNPI: 07.955.424/0001-59

ALEXANDRE FERREIRA DE FREITAS, maior, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Guaiamum, S/N, Quadra 106, Lote 11, Jardim Atlântico, CEP: 74.343-340, Goiânia - Goiás, filho de Roberto Ferreira de Freitas e Clarinda Candida de Freitas, nascido em 18/07/1974, portador da CI/RG n.º 312.549-0 2ª Via DGPC/GO em 07/10/2002 e do CPF/MF n.º 517.834.951-20; **ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI EPP**, com nome fantasia de "**ASTHAMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**", estabelecida à Rua Dona Juraci de Paula Teixeira, S/N, Quadra 13, Lote 13/14/15, Bairro Ilda, CEP 74.935-640, Aparecida de Goiânia/Goiás, NIRE n.º 52 6 0012524 9 com seção em 09/09/2014, inscrita no CNPJ sob n.º 07.955.424/0001-59, na melhor forma de empresa individual de responsabilidade limitada, resolve alterar o referido Ato Constitutivo que passa a vigorar mediante as cláusulas e condições seguintes:

A - DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

A empresa terá por objeto:

- 46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumento e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, importação e exportação;
- 46.44-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, importação e exportação;
- 46.46-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, importação e exportação;
- 46.46-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, importação e exportação;
- 46.49-4/08 - Comércio atacadista de produtos higiene, limpeza, conservação domiciliar e saneantes, importação e exportação;
- 46.45-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, importação e exportação;
- 46.45-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos, importação e exportação;
- 46.64-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças, importação e exportação;
- 47.71-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, importação e exportação;
- 47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, importação e exportação;



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2017 11:12 SOB Nº 20174671814.
PROTOCOLADO: 174671814 DE 23/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704170415. NIRE: 52600125249.
ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
EIRELI EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 26/10/2017
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

- 47.89-0/05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, importação e exportação;
- 46.18-4/01 – Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria;
- 49.30-2/02 – Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional;

Parágrafo Único: Tais objetivos poderão ser ampliados, reduzidos ou modificados, mediante deliberação do empresário.

B - DA CONSOLIDAÇÃO:

ALEXANDRE FERREIRA DE FREITAS, maior, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Córdoba, nº 326, Apto. 1204, Parque Amazônia, CEP: 74.835-030, Goiânia – Goiás, filho de Roberto Ferreira de Freitas e Clarinda Candida de Freitas, nascido em 18/07/1974, portador da CI/RG n.º 312.549-0 2ª Via DGPC/GO em 07/10/2002 e do CPF/MF n.º 517.834.951-20; resolve consolidar o referido ato constitutivo que passa a vigorar mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Nome Empresarial e Endereço.

A empresa girará sob o nome empresarial de **ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI EPP**, cujo título do estabelecimento será **"ASTHAMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES"**, tendo sede e domicílio à **Rua Dona Juraci de Paula Teixeira, S/N, Quadra 13, Lote 13/14/15, Bairro Ilda, CEP 74.935-640, Aparecida de Goiânia/Goiás.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.

A empresa tem por objeto:

- 46.45-1/01 – Comércio atacadista de instrumento e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, importação e exportação;
- 46.44-3/01 – Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, importação e exportação;
- 46.46-0/02 – Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, importação e exportação;
- 46.46-0/01 – Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, importação e exportação;
- 46.49-4/08 – Comércio atacadista de produtos higiene, limpeza, conservação domiciliar e saneantes, importação e exportação;
- 46.45-1/02 – Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, importação e exportação;
- 46.45-1/03 – Comércio atacadista de produtos odontológicos, importação e exportação;



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2017 11:12 SOB Nº 20174671814.
PROTOCOLO: 174671814 DE 25/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704170415. NIRE: 52600125249.
ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
EIRELI EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 26/10/2017

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

- 46.64-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças, importação e exportação;
47.71-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, importação e exportação;
47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, importação e exportação;
47.89-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, importação e exportação;
46.18-4/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria;
49.30-2/02 - Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional.

Parágrafo Único: Tais objetivos poderão ser ampliados, reduzidos ou modificados, mediante deliberação do empresário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Capital.

O capital da empresa é no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), em uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo Único: O titular empresário, Sr. **ALEXANDRE FERREIRA DE FREITAS**, detentor da totalidade das quotas de capital, declara que o total do capital da empresa está integralizado em moeda corrente do País. (art.980-A, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade.

A responsabilidade do empresário será restrita ao valor total da integralização do capital empresarial de conformidade com o Art. 1.052 da Lei Nº 10.406/2002 e Art. 997 da mesma legislação, fica expresso que o titular empresário não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Duração.

A empresa iniciou suas atividades em 17/03/2006 e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - Da Administração.

A administração da empresa caberá apenas ao titular empresário, Sr. **ALEXANDRE FERREIRA DE FREITAS**, cabendo-lhe gerir os negócios financeiros da empresa e representá-la judicial e extrajudicialmente, assinando separadamente todos os documentos necessários á gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, com poderes específicos. (Artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Exercício Para Apurações, Lucros ou Perdas.

O exercício das atividades empresariais coincidirá com o ano civil e ao término de cada exercício em 31 de dezembro, a administradora prestará contas



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2017 11:12 SOB Nº 20174671814.
PROTOCOLO: 174671814 DE 25/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704170415. NIRE: 52600125249.
ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
EIRELI EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 26/10/2017

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados. (Art. 1.065,CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA - Remuneração e retirada pró-labore

Ao titular encarregado da administração será creditado mensalmente uma importância a título de pró-labore, a ser livremente estabelecido por ele, na forma da lei, observando a legislação do imposto de renda vigente.

CLÁUSULA NONA - Da Prestação de Contas.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o titular empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078,CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Filiais.

A empresa pode a qualquer tempo abrir filiais, sucursais, agências, escritórios e representações em todo o Território Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Desimpedimento Pela Administração.

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração de empresa individual de responsabilidade limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.(art. 1.011, § 1º,CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Declaração de Empresário.

O titular Sr. declara sob as penas da lei de não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa individual inclusive nos moldes de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Falecimento.

No caso de falecimento do empresário, a empresa poderá ser continuada por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro Competente.

Fica eleito o foro da Comarca de **Aparecida de Goiânia Estado de Goiás** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ano.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2017 11:12 SOB Nº 20174671814.
PROTOCOLO: 174671814 DE 25/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704170415. NIRE: 52600125249.
ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
EIRELI EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 26/10/2017
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Omissões.

Este instrumento é regido pela Lei Nº 10.406/2002, e pelas demais disposições legais aplicadas sobre a espécie.

O empresário assina este instrumento particular em via única de igual teor e ordem, ficando arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás para que possa surtir os devidos efeitos legais.

Aparecida de Goiânia-GO, 23 de setembro de 2017.



ALEXANDRE FERREIRA DE FREITAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2017 11:12 SOB Nº 20174671814.
PROTOCOLO: 174671814 DE 25/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704170415. NIRE: 52600125249.
ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 26/10/2017

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

FLS
48
B

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GOIÁS

NOME: ALEXANDRE FERREIRA DE FREITAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 3125490 DGPC GO

CPF: 517.834.951-20 DATA NASCIMENTO: 18/07/1974

FILIAÇÃO: ROBERTO FERREIRA DE FREITAS
CLARINDA CANDIDA DE FREITAS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 02553755174 VALIDADE: 21/11/2023 1ª HABILITAÇÃO: 22/03/1993

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura]

LOCAL: GOIANIA, GO DATA EMISSÃO: 21/11/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: [Assinatura] 63895466691
GOIÁS GO133115852

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1799069416

PROIBIDO PLASTIFICAR 1799069416

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
R. Presidente Epitácio Pessoa, 142 - Bairro São Antônio - CEP: 74060-000 - Goiânia - GO - Fone: (61) 3244-0464 - Fax: (61) 3244-0464

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5º, inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 85041312191016540107-1; Data: 13/12/2019 10:21:07

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJM66444-OAS0
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo da Miranda Cavalcanti
Tribunal Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/12/2019 08:37:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1414451

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **16/12/2020 08:33:29 (hora local)**.

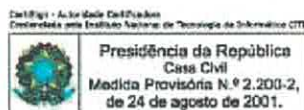
¹**Código de Autenticação Digital:** 85041312191016540107-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05baac93db976dc71366cb64ecaf8181bce95fa64db9faea2bb256c9878603c840903db60c2331018b18c4166c1787072fe566f24cbf9a6d08bd88f91b37607ea96





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS
50
B

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.955.424/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/2006
NOME EMPRESARIAL ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASTHAMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R DONA JURACI DE PAULA TEIXEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA13 LOTE 13/14/15
CEP 74.935-640	BAIRRO/DISTRITO ILDA	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA
UF GO		ENDEREÇO ELETRÔNICO CONGEL@BRTURBO.COM.BR
TELEFONE (62) 3092-3817		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/01/2019** às **09:00:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 07.955.424/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:36:40 do dia 16/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2020.

Código de controle da certidão: **EBDF.8A14.EC86.5D7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

FLS
52
B

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24316825

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPI

CNPJ

07.955.424/0001-59

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos o IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso II do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.493.763.763

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 13 ABRIL DE 2020

HORA: 13:24:29:5



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 1208520

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E**
CPF/CNPJ: **7955424000159** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**
ENDEREÇO: RUA D. JURACI DE PAULA TEIXEIRA, Qd. 013, Lt. 013E, Bairro: BAIRRO ILDA, APARECIDA DE GOIANIA - GO

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quarta-feira 13 Maio 2020.

EMITIDA: Segunda-feira 13 Abril 2020 às 01:23:56

Código de Validação: 127021208520

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

QRCode



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.955.424/0001-59

Razão Social: ASTHAMED COM DE PROD E EQUIP HOSPITALARES EIRELI EPP

Endereço: R DONA JURACI DE PAULA TEIXEIRA SN QD 13 LT 13 14 15 / ILDA /
APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74935-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031405482544591714

Informação obtida em 13/04/2020 13:36:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.955.424/0001-59

Certidão n°: 4285330/2020

Expedição: 11/02/2020, às 17:35:27

Validade: 08/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.955.424/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diretoria de Vigilância Sanitária



ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

Nº DO PROTOCOLO

2020000651

VALIDADE: 31 / 12 / 2021

CADASTRO (CCP): 14204495



A Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente em vista a regularização funcional da empresa:

ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

com sede à **RUA D. JURACI DE PAULA TEIXEIRA, Nr. , Qd. 013 , Lt. 013E , Compl. LOTES 13-14 E 15, Setor/Bairro: BAIRRO ILDA, CEP.: 74935640**

Atividade (CNAE): COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

no município de Aparecida de Goiânia e sob a responsabilidade técnica de:

RT- FERNANDA CRISTINA DE AVILA - CRF - GO Nº 3067.

ALVARÁ SANITÁRIO PARA AS ATIVIDADES DE; ARMAZENAR, DISTRIBUIR, EXPEDIR E TRANSPORTAR COSMÉTICOS, SANEANTES, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, PRODUTOS PARA SAÚDE E MEDICAMENTOS, INCLUINDO OS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL DA PORTARIA 344/98 SVS/MS .

CNPJ / Nº CPF **07.955.424/0001-59**

E tendo em vista representante

ALEXANDRE FERREIRA FREITAS.

concede ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA para

2021

Aparecida: **22 de Janeiro de 2020**

Adilson Ronaldo de Ávila
Administrativo
Mat. 39090
DVISA Aparecida de Goiânia

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Marco Aurélio A. Sandre
Diretor de Vigilância Sanitária
Vigilância Sanitária de Ap. de Goiânia-GO

DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBSERVAÇÕES:

- 1 - DUAM PAGO EM
- 2 - Este documento deverá ser fixado no estabelecimento em local visível ao público.
- 3 - Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatadas irregularidades no estabelecimento.



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
 FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS
 CNPJ : 01.616.929/0001-02 INSC. EST: 10.013.357-6
 AV. FUED JOSÉ SEBBA, 1245 - JARDIM GOIÁS
 CEP : 74805-100 GOIÂNIA - GOIÁS

SEGUNDA VIA DE DÉBITOS

82640000001-2 35031379143-5
 76115532204-0 23740000000-4
 DOCUMENTO N°: 437611553-2

PROPRIETÁRIO: ASTHAMED COM. DE PROD. E EQUIPTOS. HOSPITALARES LTDA
 USUÁRIO/TITULAR:
 ENDEREÇO:
 BAIRRO:
 CIDADE:
 CEP:
 DT. EMISSÃO: 12/08/2019 10:57
 REFERÊNCIA: Agosto/2019

CONTA N°: 2042374-8
 CODIFICAÇÃO: 139.63.08.3230
 HIDRÔMETRO:
 VENCIMENTO: 20/08/2019



Descrição	Valor
CUSTO MINIMO FIXO	13,45
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	117,86
ATUALIZACAO MONETARIA	0,18
MULTA ATRASO PAGAMENTO	3,54
VALOR TOTAL (R\$)	135,03

LEITURA ANTERIOR: 1243 DATA: 05/07/2019 VOLUME FATURADO: 23
 LEITURA ATUAL: 1266 DATA: 06/08/2019 VOLUME ESTIMADO: 3
 TIPO DO VOLUME FATURADO: Medido

HISTÓRICO DE CONSUMO (M³/MÊS)

Fevereiro/2019	Março/2019	Abril/2019	Mai/2019	Junho/2019	Julho/2019	Média
35	28	29	28	24	29	29

CATEGORIA / ECONOMIA / PESO

1/1/100

MENSAGEM

VALORES ACIMA SÃO HISTÓRICOS, MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SERÃO LANÇADAS NA PRÓXIMA FATURA
 SANEAGO S.A.

INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR:

Decreto Federal nº 5.440/2005 - QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA
 CAPTAÇÃO: MEIA PONTE / APARECIDA

ATENDIMENTO AO CLIENTE:

0800 645 0115

PARÂMETROS	Cloro	Flúor	Turbidez	Cor	pH	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
Previsto	66	0	66	5	0	66	66
Realizado	68	10	68	41	13	68	68
Fora do Padrão	23	2	30	23	0	1	0

Previsto - número de amostras recomendado pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde
 Realizado - número de amostras analisadas pela SANEAGO
 Fora - número de amostras fora dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde

Lei Federal nº 12.741/2012 - TRIBUTOS INCIDENTES NA FORMAÇÃO DE PREÇO AO CONSUMIDOR

Serviços	Base de Cálculo (R\$)	Tributos	
		PIS = 1,65%	COFINS = 7,60%
A	117,86	1,94	8,96
Esgoto			

CANAIS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

Agência de Atendimento
 Agência Virtual no site www.saneago.com.br
 Ligue SANEAGO 0800 645 0115 - Atenção: Ao ligar, recomendamos utilizar telefone fixo ou público
 Ouvidoria SANEAGO 0800 645 0117
 Ouvidoria AGR 0800 704 3200 - www.agr.go.gov.br



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
 FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS

SEGUNDA VIA DE DÉBITOS

DOCUMENTO N°: 437611553-2

CIDADE		REFERÊNCIA	Agosto/2019
BAIRRO		DATA DO	20/08/2019
CONTA N°	2042374-8	VALOR TOTAL (R\$)	135,03
SUB SÉRIE	A	VIA - SANEAGO	

82640000001-2 35031379143-5 76115532204-0 23740000000-4





CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROVISÓRIA

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRF-GO, Autarquia federal criada pela lei nº. 3.820/60, com sede em Goiânia, à Rua 1122 Nº198 St.Marista - Goiânia-GO - CEP:74175-110 - Fone:(62)3219-4300, por seu Presidente LORENA BAIA DE OLIVEIRA ALENCAR, a requerimento da parte interessada, CERTIFICA, para os devidos fins que a empresa:

Consulte via leitor de QRCode



Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crfgo.org.br

CADASTRO NO CRF SOB O 906600	VALIDADE 09/05/2020	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 26F0961DA858AF2D27DC01AE45A54A3D
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL ASTHAMED COM.PROD.EQUIP.HOSP.EIRELI-EPP		
NOME FANTASIA ASTHAMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES		
TIPO DE ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E DROGAS	NATUREZA DE ATIVIDADE DISTRIBUIDORA	
ENDEREÇO RUA DONA JURACI DE PAULA TEIXEIRA Q.13 L.13 /14/15	CNPJ 07.955.424/0001-59	
LOCALIDADE ILDA	CIDADE - UF APARECIDA DE GOIANIA-GO	

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
***** *****	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	***** *****

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO				SITUAÇÃO
F	3067	FERNANDA CRISTINA DE AVILA	DIRETOR TÉCNICO				CONTRATADO
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	
***** *****	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	***** *****	

Encontra-se com a sua situação regular neste Regional até 09 de Maio de 2020.

Esta certidão deverá ser substituída pela Certidão de Regularidade definitiva até a data de sua validade.

Goiânia, 9 de Abril de 2020

VÁLIDA ATÉ 09 de Maio de 2020

Lorena Baia de Oliveira Alencar

Farm. Lorena Baia de Oliveira Alencar
PRESIDENTE DO CRF-GO

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 96/2020

Processo Administrativo: 196/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de termômetro digital infravermelho para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.

Contratadas:

Asthamed Comercio de produtos e Equipamentos Hospitalares Eireli EPP, inscrita no CNPJ/MF. Nº 07.955.424/0001-59, no valor de R\$ 4.019,00 (quatro mil e dezenove reais).

Empenho: 1064/2020.

JUSTIFICATIVA

Da dispensa de licitação para aquisição de termômetro digital infravermelho em razão da emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde OMS.

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do Corona vírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus, ênfase para o § 1º do artigo 4º;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24 e inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes,

Nos termos e considerações acima expostas, se justifica a aquisição de termômetro digital infravermelho, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como na conveniência administrativa, pois, há risco iminente de vida de toda uma coletividade ante a letalidade do vírus. Emergencialmente também, se justificam as aquisições para proteção dos munícipes e de todo o quadro de servidores da saúde municipal, que tão bravamente se dispõe a enfrentar tamanha adversidade e consequências futuras.

Bonito MS, 07 de maio de 2020.

VIDANEIS CÂNDIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 96/2020

Processo Administrativo: 196/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de termômetro digital infravermelho para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.

CERTIFICADO DE DISPENSA POR EMERGÊNCIA nº. 96/2020

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 02/2020, composta pelos senhores (as) Valter Mollmann, Helia Mara Sanches Cardoso e Milene Oliveira Gomes Rosa, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

O teor do artigo acima mencionado é claramente exemplificativo quanto à **contratação de empresa para fornecimento de termômetro digital infravermelho para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS**, parte integrante da Dispensa de Licitação por Emergência nº. 96/2020.

Satisfeitas as exigências do artigo supramencionado, considera-se dispensável o processo licitatório, uma vez que a Lei 8.666/93 é taxativa sobre as exigências para compra ou locação do imóvel a serem dispensados do processo de licitação.

Desta forma a Comissão Permanente de Licitação, informa que as despesas com a contratação esta amparada em sua base legal, razão que torna dispensável o processo licitatório.

Este é o nosso parecer. SMJ.

Bonito/MS, 07 de maio de 2020.


Valter Mollmann,
Presidente da CPL.


Helia Mara Sanches Cardoso,
Secretária.


Milene Oliveira Gomes Rosa,
Membro.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**



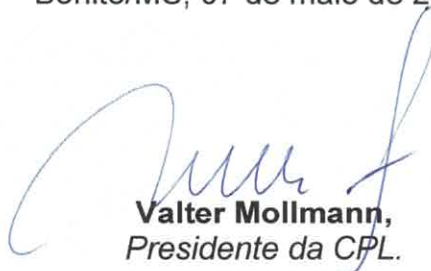
DA: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Assessoria Jurídica.

Estamos encaminhando o presente processo, na modalidade dispensa de licitação, para parecer jurídico.

Atenciosamente.

Bonito/MS, 07 de maio de 2020.



Valter Mollmann,
Presidente da CPL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 96/2020

Processo Administrativo: 196/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de termômetro digital infravermelho para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.

PARECER JURÍDICO

O processo de dispensa acima epigrafado foi iniciado com a devida autorização do Secretário Municipal de Administração e Finanças, com anuência do Prefeito Municipal – Odilson Arruda Soares, no dia 07 de maio de 2020, constando à identificação do objeto a ser contratado e correspondente dotação orçamentária.

Pretende o Município de Bonito/MS, através do presente dispensa a **contratação de empresa para fornecimento de termômetro digital infravermelho para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 02/2020, composta pelos senhores (as) Valter Mollmann, Helia Mara Sanches Cardoso e Milene Oliveira Gomes Rosa, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Verifica-se, no caso em tela, que o valor a ser pago à empresa **Asthamed Comercio de produtos e Equipamentos Hospitalares Eireli EPP**, o valor de R\$ 4.019,00 (quatro mil e dezenove reais).

Pela justificativa, vê-se claramente a necessidade da contratação, considerando que a Comissão de Licitação, apesar dos esforços, não conseguiria concluir a análise e a elaboração de novos certames licitatórios para a contratação de toda demanda necessária para suprir a necessidade do Município, se faz necessário à aquisição de termômetro digital infravermelho para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS, com o intuito de resguardar os interesses e direitos da população.

Assim sendo, ao Município de Bonito-MS, impõe-se a **contratação de empresa para fornecimento de termômetro digital infravermelho para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.**

Assim sendo, a dispensa de licitação, para a contratação em tela atende às finalidades próprias do Município, tem amparo legal e se acha de acordo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Portanto, satisfeitas as exigências do artigo supramencionado, concluo pela regularidade da dispensa em destaque, apta, portanto, para prosseguimento.

Este é o parecer. SMJ.

Bonito/MS, 07 de maio de 2020.

MARCOS PIVA

Assessor Jurídico - OAB/MS 10.479-MAS.

RELAÇÃO DE VENCEDORES

Exercício.....: 2020
 Número da Licitação.: 96
 Número do Processo.: 196
 Tipo de Licitação...: DISPENSA LICITAÇÃO

EMPRESA.: ASTHAMED COM. PROD EQUIP HOSP CNPJ/CPF: 07.955.424/0001-59
 ENDEREÇO: RUA DONA JURACI DE PAULA TEIXEIRA, QD 13 BAIRRO: ILDA CIDADE: APARECIDA DE - GO
 CEP: 74935640 FONE: CELULAR: 62985783616 FAX:
 BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 4148-3 CONTA CORRENTE: 66.325-5

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Vr Unit.	% Desc	Vr Total
1	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO		UN	10	401,9000		4.019,0000
VALOR TOTAL POR FORNECEDOR ----->							4.019,0000
VALOR TOTAL LICITAÇÃO----->							4.019,00

Departamento de Compras e Licitação





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



**TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 96/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 196/2020**

Partes:

Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

Asthamed comercio de produtos e equipamentos hospitalares Eireli EPP – Contratada

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de termômetro digital infravermelho para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.

Vencedor(es):

Asthamed comercio de produtos e equipamentos hospitalares Eireli EPP, no valor de R\$ 4.019,00 (quatro mil e dezenove reais).

Dotação Orçamentária:

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde

12.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.904 - Saúde, Direito do Cidadão

2.073 - Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus

33.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 114000-Transferências de Recursos do SUS

Data: Bonito/MS, 07 de maio de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO SITE
da Prefeitura, conforme Art.91
da Lei Orgânica Municipal.

Em 08/05/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Departamento de Licitação

TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 96/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 196/2020

Partes:

Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

Asthamed comercio de produtos e equipamentos hospitalares Eireli EPP – Contratada

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de termômetro digital infravermelho para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.

Vencedor(es):

Asthamed comercio de produtos e equipamentos hospitalares Eireli EPP, no valor de R\$ 4.019,00 (quatro mil e dezenove reais).

Dotação Orçamentária:

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde

12.01 - Fundo Municipal de Saúde

J.122.904 - Saúde, Direito do Cidadão

2.073 - Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus

33.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 114000-Transferências de Recursos do SUS

Data: Bonito/MS, 07 de maio de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luciane Cíntia Pazette



Recursos Humanos

PORTARIA Nº 454/2020-RH

Dispõe sobre a revogação de Coordenação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

t. 1º. Revogar, as Portarias que concede Coordenação Pedagógica aos Professores, no período de **10.02.2020 a 17.07.2020**, nos termos do Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Complementar nº 088, de 27 de dezembro de 2.010, conforme Comunicação Interna – CI nº. 170/2020, de 06 de maio de 2020, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Andréia Aparecida Freitas da Silva Lima	20 h/s
Carla dos Santos Nogueira Vargas	40 h/s
Catia Czyzeski	40 h/s
Elenir Cáceres Galeano	40 h/s
Izilda de Moraes Lazzarin Nolasco	20 h/s
Kátia Aparecida Silva Carneiro	20 h/s
Liane Terezinha Beck Ribeiro	20 h/s
Livanildo Fernandes da Silva	20 h/s
Luzia Aparecida Monteiro Franco Mirandola	40 h/s
Márcia Pires dos Santos	40 h/s
Maria Helena Trindade Balerini	40 h/s
Maria Regia Sebastião dos Santos	40 h/s
Marinalva Teixeira Araújo	40 h/s
Rosane Cristaldo Silveira	20 h/s
Sonislei Ferreira da Rocha	20 h/s
Valdilene Maria Grassi	20 h/s
Walmir Bispo de Souza	20 h/s